



**TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2024.02.07.001**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, COM A EMPRESA ANTÔNIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO**, que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Paraipaba, com sede na AV. Flavio Granjeiro, 27 A, Centro, Paraipaba-CE, CEP: 62685-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.076.017/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Renan Barroso Cavalcante, Presidente da Câmara de Paraipaba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado e a Empresa ANTÔNIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 19.831.793/0001-19, com sede na Rua Coronel José Aderaldo, Nº 254, Centro, Monbaça/Ce, Cep: 63.610-000, Fone: (88) 9 9732.7009, (88) 35832324. E-mail: [lunatel@lunatel.net.br](mailto:lunatel@lunatel.net.br) / [flaviosilva@lunatel.net.br](mailto:flaviosilva@lunatel.net.br), neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF Nº 036.035.943-47, portador da Carteira de Identidade Nº 2006009125868, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante asseguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

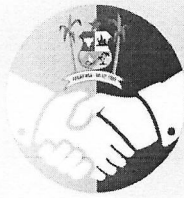
**1.1.** Dispensa de Licitação Nº **010.2024 - DL**, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.** Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, aseguite legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica da Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MÊS	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<b>NOTEBOOK - PROCESSADOR COM (INTEL CORE I5-1005G1 CACHE DE 3MB), INTEL; MEMÓRIA RAM: NO MÍNIMO 8GB, DDR4, 2400 MHZ; ARMAZENAMENTO: (HD) SSD 256</b>	05	12	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



	GIGAS M.2; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PROFESSIONAL, DE 64 BITS EM PORTUGUÊS (BRASIL); TELA: LED HD (1366 X 768) DE 15.6" FULL HD; PLACA DE VÍDEO: INTEGRADA INTEL HD GRAPHICS 620; WIRELESS DUAL BAND: PLACA DE REDE 802.11 B/G/N + BLUETOOTH 4.0 (2.4 GHZ, 1X1); TECLADO: EM PORTUGUÊS (BRASIL); BATERIA PRINCIPAL: BATERIA DE 4 CÉLULAS E 40 WH (REMOVÍVEL); FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR CA DE 65 WATTS; CABO DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL DE MANUSEIO EM PORTUGUÊS (BRASIL).					
02	<b>COMPUTADOR DESKTOP</b> - PROCESSADOR (CORE I5 2GGHZ, CACHE DE 3MB, INTEL; MEMÓRIA RAM: NO MÍNIMO 8GB, DDR4, 2400 MHZ; ARMAZENAMENTO: SSD (HD) 256 GIGAS, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO DE 64 BITS EM PORTUGUÊS (BRASIL); MONITOR: 21.5 POLEGADAS WIDESCREEN; TECLADO: MULTIMÍDIA, PRETO (EM PORTUGUÊS BRASIL); MOUSE: COM FIO, PRETO; PLACA DE VÍDEO: INTEL HD GRAPHICS 630 COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA; REDE GIGABITS/WIRELESS DUAL-BAND; MANUAL DE INSTALAÇÃO/MANUSEIO EM PORTUGUÊS (BRASIL).	03	12	R\$ 215,00	R\$ 645,00	R\$ 7.740,00
03	<b>TABLET ANDROID COMPLETO</b> - TELA TOUCHSCREEN DE 8.4 POLEGADAS, RESOLUÇÃO TAMBÉM É ALTA: 2000X1200 PIXEL. WI-FI E GPS. MEMÓRIA INTERNA DE 32 GB COM A POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO.	09	12	R\$ 115,00	R\$ 1.035,00	R\$ 12.420,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 32.760,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

**3.1.** O objeto licitado terá seu valor contratual firmado em **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

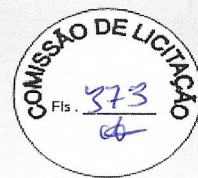
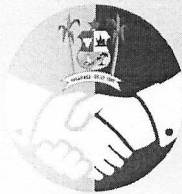
**4.1.** O prazo deste contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

ANTONIO  
FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:0  
3603594347

Assinado de forma digital  
por ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:036035943-  
Dados: 2024.07.02 10:24:0  
-03'00'





5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte **Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2.128.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativa; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente testadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) **CONTRATADO(A)**: A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e ainda executar.

6.2.1. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da entrega e instalação;

6.2.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se

ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:0360359  
4347

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594347  
Dados: 2024.07.02 10:24:34  
-03'00'



transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA;

**6.2.7.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**6.2.8.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

**6.2.9.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**6.2.10.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

**6.2.11.** Responsabilizar-se pela entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela contratante de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e demais anexos do Edital:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

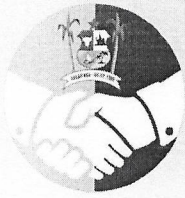
**8.2.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

**8.3.** Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses** da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a **12 (doze) meses** os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

ANTONIO FLAVIO SILVA Assinado de forma digital por  
ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594  
Dados: 2024.07.02 10:25:08 -03'00'

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

**9.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.



**9.2.** Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**9.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

**9.3.1.** Advertência;

**9.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**9.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4.** O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara Municipal comunicará à contratada.

**9.5.** Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara Municipal). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

**9.6.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

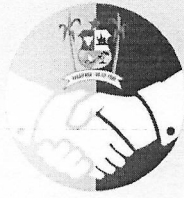
**9.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594347  
Dados: 2024.07.02 10:25:37  
-03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO** 347

**10.1.** A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a



devida autorização da CONTRATANTE.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**11.2.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**11.3.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**11.4.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**11.5.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**11.6.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**11.7.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**11.8.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**11.9.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**11.10.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.11.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I -** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**II -** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III -** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV -** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

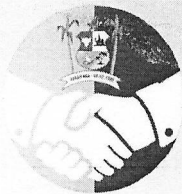
**V -** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

ANTONIO FLAVIO  
SILVA

NASCIMENTO:036  
03594347

Assinado de forma digital  
por ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594347  
Dados: 2024.07.02 10:26:38  
-03'00'



**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

**12.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da Câmara Municipal de Paraipaba.

**12.3.** Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Paraipaba e encaminhados à Comissão de Contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Câmara de Paraipaba - CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paraipaba/CE, 02 de julho de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAIPABA/CE**  
**CNPJ Nº 35.076.017/0001-07**  
**RENAN BARROSO CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PARAIPABA/CE**  
**CONTRATANTE**

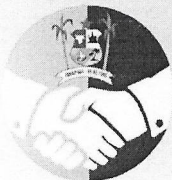
**ANTONIO FLAVIO  
SILVA**  
**NASCIMENTO:03603  
594347**  
Assinado de forma digital  
por ANTONIO FLAVIO SILVA  
NASCIMENTO:03603594347  
Dados: 2024.07.02 10:27:09  
-03'00'

**ANTÔNIO FLAVIO SILVA**  
**NASCIMENTO - ME**  
**CNPJ Nº: 19.831.793/0001-19**  
**ANTÔNIO FLAVIO SILVA**  
**NASCIMENTO**  
**CPF Nº: 036.035.943-47**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Gilvan Rodrigues Saufs CPF: 574.868.913-87

2. [Handwritten Signature] CPF: 042.411.073-08



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.02.07.001

O Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, torna público o extrato do Contrato, a saber: PARTES: CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**. CONTRATADA **ANTÔNIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.831.793/0001-19**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 Art. 75. É dispensável a licitação: (...) e suas posteriores alterações. VALOR GLOBAL: **32.760,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: **02/07/2024 a 02/07/2025**. ASSINA PELAS PARTES - CONTRATANTE: **Renan Barroso Cavalcante**, CPF Nº. 996.485.713-68 e CONTRATADA: **ANTÔNIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO**, inscrito no CPF Nº **036.035.943-47**. Paraipaba-CE, 02 de julho de 2024. **RENAN BARROSO CAVALCANTE** - Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba.